

# CPAS

1947

CAIXA DE PREVIDÊNCIA  
DOS ADVOGADOS E SOLICITADORES

## CONSELHO GERAL

### CONVOCATÓRIA

Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento da Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores (CPAS) e do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 116/2018, de 21 de Dezembro, e a solicitação da Direcção da CPAS, convoco o CONSELHO GERAL da CPAS para reunir, na sua sede, no Largo de São Domingos, n.º 14 - 2.º andar, no Salão Nobre, em Lisboa, no próximo dia **09 de Dezembro de 2024**, às **11h00 horas**, com a seguinte:

### ORDEM DE TRABALHOS

PONTO ÚNICO - Pronunciar-se sobre a proposta da Direcção da CPAS, em anexo, de adopção de um factor de correcção do Indexante Contributivo para o ano de 2025.

ANEXO: Proposta da Direcção da CPAS e seus documentos anexos.

Lisboa, 25 de Novembro de 2024

A PRESIDENTE DO CONSELHO GERAL DA CPAS,

**PARA CONSULTA**

Fernanda de Almeida Pinheiro

Bastonária da Ordem dos Advogados Portugueses



*M. M. M.*  
53

## FACTOR DE CORRECÇÃO DO INDEXANTE CONTRIBUTIVO PARA O ANO DE 2025

**Proposta da Direcção da Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores (CPAS), deliberada, por maioria, em reunião de Direcção de 20 de Novembro de 2024**

### I

Desde a sua criação pelo **Decreto-Lei n.º 116/2018, de 21 de Dezembro**, o **Factor de Correção (FC) do Indexante Contributivo (IC)** da CPAS tem sido submetido anualmente, por iniciativa da Direcção, a pronúncia do Conselho Geral da CPAS (CG).

Sinteticamente, o referido diploma teve por base a constatação da necessidade de se proceder a ajustamentos ao regime que entrou em vigor em 1 de Julho de 2015, com o duplo objectivo de reforçar a solidez e a sustentabilidade financeira da CPAS e de promover a equidade do esforço contributivo dos Beneficiários, para o que foi, antes de mais, abandonada a indexação à RMMG como forma de apuramento da base de incidência contributiva e criado o conceito de IC, actualizado com base no Índice de Preços ao Consumidor, sem habitação.

O FC surgiu como um instrumento indirecto e excepcional de minorar **temporariamente** a progressividade do esforço contributivo dos Beneficiários, permitindo compensar a subida do montante dos escalões contributivos, superior à prevista nos estudos que estiveram subjacentes à alteração do regime e que se vinha verificando em cada um dos anos anteriores a 2019, em virtude da conjugação do aumento da taxa contributiva legalmente estabelecido com o aumento da RMMG bastante acima do equacionado.

Com excepção do FC para o ano de 2024, as propostas da Direcção acabaram sempre por merecer pronúncia favorável do CG.



Para o ano de 2024, de forma anómala, o Ministério da Justiça comunicou à CPAS que o Governo de então havia decidido prorrogar o FC estabelecido para o ano de 2023 (-10%), tendo a Direcção na altura e não obstante as reservas levantadas quanto à decisão, comunicado à tutela que iria dar seguimento à decisão do Ministério da Justiça no pressuposto que seria compensada pelo Governo pelo prejuízo decorrente da diferença para o recebimento de contribuições com base no FC por ela proposto (-6%), o que nunca mereceu resposta, e que motivou a propositura da competente acção judicial contra o Ministério da Justiça, dado que o actual Governo não aceitou compensar a CPAS, com o argumento, que só veio a ser conhecido no âmbito da acção judicial, de inexistir a decisão comunicada pelo Ministério da Justiça.

Para o ano de 2025, a Direcção da CPAS deliberou recorrer novamente à possibilidade de propor a adopção de um FC do IC, que vem submeter a pronúncia do CG, suportada num estudo actuarial da empresa “Mercer (Portugal), Lda.”, que se anexa à presente proposta e que se dá aqui por reproduzida para todos os efeitos.

Releva, para este efeito, a convicção da Direcção, resultante das tomadas de posição dos Ministérios da Tutela sobre temas da CPAS, que, não se verificando todos os requisitos previstos na lei, nomeadamente a aprovação pelo CG da proposta da Direcção da CPAS, não será fixado qualquer FC para o ano de 2025.

## II

Em consonância com o objectivo subjacente à sua criação, o IC da CPAS tem evoluído da seguinte forma:

- para o ano de 2019, foi fixado em € 581,90;
- para o ano de 2020, manteve-se em € 581,90;
- para o ano de 2021, também se manteve em € 581,90;
- para o ano de 2022, foi actualizado para € 590,69 (aumento de 1,51%);
- para o ano de 2023, foi actualizado para € 620,22 (aumento de 5%);
- para o ano de 2024, foi actualizado para € 642,98 (aumento de 3,67%); e,
- para o ano de 2025, será actualizado para € 653,66 (aumento de 1,66%).

Por seu turno, o FC tem sido fixado como segue:

- para o ano de 2019, o IC foi ajustado por um FC de **menos 14%** (tendo em atenção a demora verificada entre a realização dos estudos promovidos pela Direcção da CPAS e a aprovação do Decreto-Lei n.º 116/2018, este FC procurou ajustar igualmente o esforço contributivo verificado no ano de 2018);

- para o ano de 2020, de **menos 10%**;

- para o ano de 2021, também de **menos 10%**;

- para o ano de 2022, igualmente de **menos 10%**;

- para o ano de 2023, uma vez mais de **menos 10%**;

- para o ano de 2024, como acima foi referido, o Governo comunicou ter decidido a prorrogação do FC fixado para o ano de 2023 (**menos 10%**).

A Direcção, tendo em consideração a natureza temporária do FC e baseada nas recomendações dos diversos estudos actuariais efectuados a propósito desta matéria, mantém o seu propósito de caminhar no sentido da neutralidade do FC.

### III

A proposta da Direcção de fixação do FC ocorre na parte final do ano anterior àquele a que se reporta, motivo por que assenta sempre numa análise prospectiva.

Um dos aspectos relevantes para as últimas deliberações da Direcção sobre o tema dizia respeito ao início do procedimento tendente à cobrança coerciva das contribuições em dívida à CPAS através das secções de processo da Segurança Social. Finalmente, as execuções tiveram o seu início mas, ainda assim, na parte final do primeiro semestre do corrente ano e condicionadas, desde logo, pelo período de férias judiciais. Apesar de estar a aumentar mensalmente, de forma progressiva, o montante recebido por via dessas execuções, não é possível ainda perspectivar o montante global de recuperação efectiva que irá ocorrer no ano de 2025.





Por outro lado, como é sabido, foi criada uma nova Comissão de Avaliação da CPAS, que prevê, entre outros cenários, a introdução de medidas que, em consonância ou até para além daquelas que a Direcção da CPAS se propôs implementar, poderão vir a melhorar o regime da CPAS, na dupla vertente de maior financiamento para o regime e de maiores apoios aos Beneficiários.

Pela nossa parte continuaremos a trabalhar no sentido de concretizar novas medidas de reforço da protecção social e de mitigação do esforço contributivo dos Beneficiários, por um lado e de diversificação das fontes de financiamento, por outro.

Estas medidas visam alcançar o equilíbrio entre, por um lado, a salvaguardada sustentabilidade da CPAS e, por outro, o reforço da sua vertente assistencial.

Continuando a Direcção a entender que não será adequado proceder a uma neutralização do FC de forma radical, de um ano para o seguinte, mas sim com uma certa progressividade, e tendo em atenção que, na prática, durante o corrente ano tem sido aplicado o FC imposto pelo Governo, deliberou dever propor, para o ano de 2025, um FC em linha com o que propôs para o corrente ano.

#### IV

Tudo visto e considerado, a Direcção delibera propor **o FC do IC, para o ano de 2025, de menos 6% (seis por cento).**

Daqui resultará, a título meramente exemplificativo, para o 5.º escalão contributivo, um montante de € 294,93 (duzentos e noventa e quatro euros e noventa e três cêntimos), que, no actual contexto, se afigura justo e equitativo.

Nos termos legais, a Direcção irá submeter esta proposta a pronúncia do CG da CPAS.

A merecer pronúncia favorável do CG, como a Direcção confiadamente espera, os Beneficiários da CPAS deverão dispor de um período, não inferior a 15 (quinze) dias, para, querendo, procederem à escolha do seu escalão contributivo para o ano de 2025.



Lisboa, 20 de Novembro de 2024

Pe' A DIRECÇÃO,

O Presidente,

(Vítor Alves Coelho)

A Vogal Tesoureira,

(Tânia Correia de Jesus)

Anexo: O documento assinalado no texto.

# Fator de Correção 2025

Caixa de Previdência dos  
Advogados e Solicitadores

Novembro 2024



# Conteúdos

1. Enquadramento .....	3
2. Pressupostos.....	4
3. Evolução Histórica.....	9
4. Determinação do Impacto.....	13
5. Conclusões e Recomendações .....	17



## Secção 1

# Enquadramento

A Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores (CPAS), criada pelo Decreto-Lei n.º 36.550, de 22 de outubro de 1947, tem por fim estatutário conceder pensões de reforma aos seus beneficiários, exercendo uma atividade relevante ao nível de assistência social.

O seu objetivo prioritário é o de providenciar aos advogados e solicitadores uma velhice condigna, que represente adequadamente a recompensa de uma vida de trabalho e da inerente participação no sistema previdencial.

O regime de previdência da CPAS é de repartição intergeracional, ou seja, as contribuições da atual geração de beneficiários no ativo são utilizadas para financiar o pagamento das pensões de gerações passadas, esperando-se que também a geração vindoura pague as pensões dos atuais contribuintes.

À semelhança de todos os regimes de repartição, a CPAS é um regime cujo equilíbrio e sustentabilidade depende intrinsecamente da evolução demográfica da sua população.

Face ao vasto conjunto de fatores, nomeadamente a evolução dos indicadores demográficos, como o aumento da esperança média de vida, a redução das taxas de natalidade e a diminuição de entrada de novos contribuintes no sistema que originam um envelhecimento exponencial da população beneficiária, colocam-se vários desafios para a sustentabilidade do sistema de previdência da CPAS.

Assim e de acordo com o regulamento da CPAS, publicado no Decreto-Lei n.º 116/2018 de 21 de dezembro e Decreto-Lei n.º 119/2015 de 29 de junho<sup>1</sup>, foi introduzida uma taxa de contribuição progressiva desde os 17% em 2016 até aos 24% a partir do ano de 2020. Em 2018 com o impacto do aumento da taxa contributiva e da Retribuição Mínima Mensal Garantida, definida pelo Governo, e perante o aumento significativo dos valores de contribuições para os beneficiários contribuintes da CPAS, foi proposta pela Direção, a adoção de um fator de correção a aplicar ao Indexante Contributivo de cada ano (Decreto-Lei n.º 116/2018 de 21 de dezembro).

A adoção deste fator de correção ao Indexante Contributivo definirá a base de referência para as contribuições do ano em causa reduzindo, para esse ano, o esforço contributivo dos beneficiários.

Nesta conformidade, o presente relatório tem como objetivo dar cumprimento ao estabelecido no Decreto-Lei n.º 116/2018 de 21 de dezembro, apresentando um estudo atuarial com os impactos da adoção de um fator de correção ao indexante contributivo para 2025, com o objetivo de não colocar em causa a sustentabilidade da CPAS.

Os resultados do estudo atuarial sustentam a proposta a apresentar pela Direção, sobre o fator de correção para 2025 a ser apresentado ao Conselho Geral para emissão de parecer.

---

<sup>1</sup> Posteriormente alterado pelo Decreto-Lei n.º 116/2018 de 21 de dezembro, Decreto-Lei n.º 163/2019 de 25 de outubro, Lei n.º 27-A/2020 de 24 de julho, Lei n.º 75-B/2020 de 31 de dezembro e Lei n.º 79/2021 de 24 de novembro.

## Secção 2

# Pressupostos

### Pressupostos demográficos e financeiros

Na presente secção, apresentamos os pressupostos associados à população de beneficiários contribuinte e beneficiários pensionistas, reportada a 31 de dezembro de 2023.

De relevar que os pressupostos considerados, tiveram por base a informação histórica enviada pela CPAS, assim como uma abordagem sustentada em cenários razoáveis do ponto de vista demográfico e macroeconómico.

#### Rendimento esperado dos ativos financeiros

Tendo em consideração a atual política de investimentos do Fundo de Garantia da CPAS, no quadro abaixo apresentamos a soma dos retornos esperados das classes de ativos ponderados pelo peso da respetiva classe de ativos.

Classe de ativo	Composição da carteira	Rentabilidade esperada	Rentabilidade ponderada
Ações	7,8%	6,7%	0,31%
Fundos de Ações	10,9%	6,8%	0,43%
Fundos de Obrigações	20,1%	2,5%	0,80%
Fundos Imobiliários	0,2%	4,3%	0,01%
Obrigações Corporate	17,3%	3,2%	0,69%
Obrigações Governamentais	11,3%	2,3%	0,45%
Imóveis	29,0%	4,3%	1,15%
Liquidez	3,4%	3,3%	0,13%
<b>Total</b>	<b>100,0%</b>	<b>3,97%</b>	<b>3,97%</b>

Face aos valores acima apresentados, foi utilizada a taxa de 3,97% para efeitos de retorno esperado dos ativos do Fundo de Garantia.

#### Taxa de crescimento de pensões

De acordo com o regulamento atual da CPAS, a direção pode estabelecer subvenções às pensões e atualizações das mesmas mediante parecer atuarial e parecer favorável tomado por maioria de dois terços dos membros do conselho geral.

Nos últimos anos, não se tem verificado qualquer atualização no valor das pensões. Nesta conformidade, manteve-se o pressuposto, das avaliações atuariais anteriores, de crescimento de pensões nulo.

## Tábua de Mortalidade

A tábua de mortalidade referente à população portuguesa mais recente, publicada pelo INE, apresenta uma esperança de vida aos 65 anos de 19,61 para o triénio de 2020-2022 e uma estimativa da esperança de vida aos 65 anos de 19,75 para o triénio 2021-2023.

No quadro seguinte está refletida a esperança de vida aos 65 anos da população Portuguesa por género:

	População portuguesa	
	Masculina	Feminina
<b>Esperança média de vida aos 65 anos de idade</b>	17,76	20,98

(Informação INE 2020-2022)

A tábua de mortalidade TV88/90 ajustada de menos um ano, tem uma esperança média de vida aos 65 anos de 20,6 anos, apresentando-se assim ajustada à esperança média de vida da população feminina Portuguesa e superior em relação à esperança média de vida da população masculina Portuguesa.

Neste sentido, e face à caracterização da população por género, no cálculo dos decrementos de morte, utilizou-se a tábua TV 88/90 com ajustamento de menos um ano, para efeitos de avaliação atuarial do cálculo do valor atual das pensões em pagamento assim como para efeitos da análise de sustentabilidade da CPAS.

Por fim, salienta-se que não foi efetuada uma análise detalhada da mortalidade, e face às repercussões do impacto da Covid 19, ainda refletidas na anuidade de 2022, poderá ser interessante efetuar-se futuramente um estudo de aderência da mortalidade real face à esperada.

## Inflação

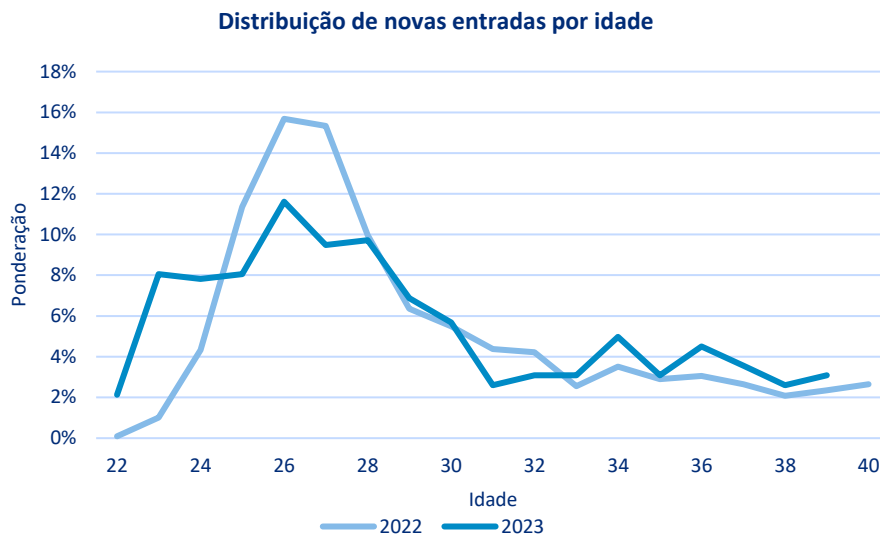
A taxa de inflação a utilizar no estudo de sustentabilidade deverá ter por base a perspetiva e evolução de longo prazo visto que o estudo é efetuado para os próximos 15 anos.

De acordo com as projeções da Mercer que estabelece um intervalo de 1,90% a 2,40% para a inflação de longo prazo da zona Euro, assim como de acordo com as diretrizes do Banco Central Europeu, foi assumido como taxa de inflação futura um valor de 2%.

Para determinar a base contributiva de 2025 foi atualizado o Indexante Contributivo mensal, estabelecido para 2025 em 653,66 euros, com base no valor do IPC sem habitação de outubro de 2024 de 1,66%.

## Perfil das Novas Entradas

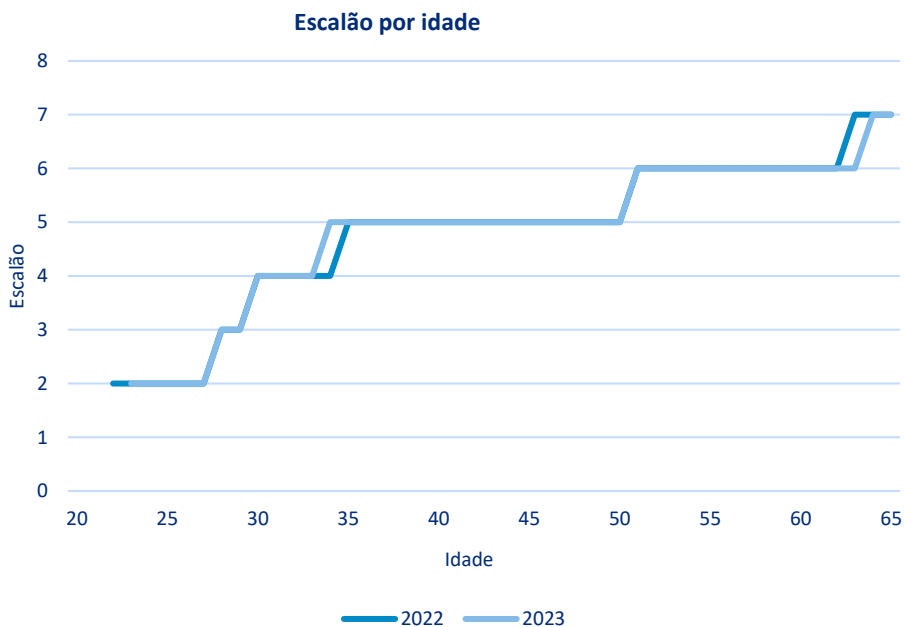
Face à materialidade das entradas ocorridas entre os 23 e 40 anos de idade, para efeitos da análise de sustentabilidade, utiliza-se, com base nas entradas verificadas no ano de 2023, a seguinte distribuição por idade:



Com base na média histórica de novos beneficiários nos últimos anos, ignorando anos atípicos, considerou-se na análise de sustentabilidade, 1.060 novos beneficiários contribuintes em cada ano do estudo, ou seja, uma totalidade de 15.900 novos beneficiários nos próximos 15 anos.

### Escalões Contributivos

Na análise de sustentabilidade utiliza-se, para a evolução das contribuições dos beneficiários, a seguinte distribuição média por escalões contributivos para cada idade.



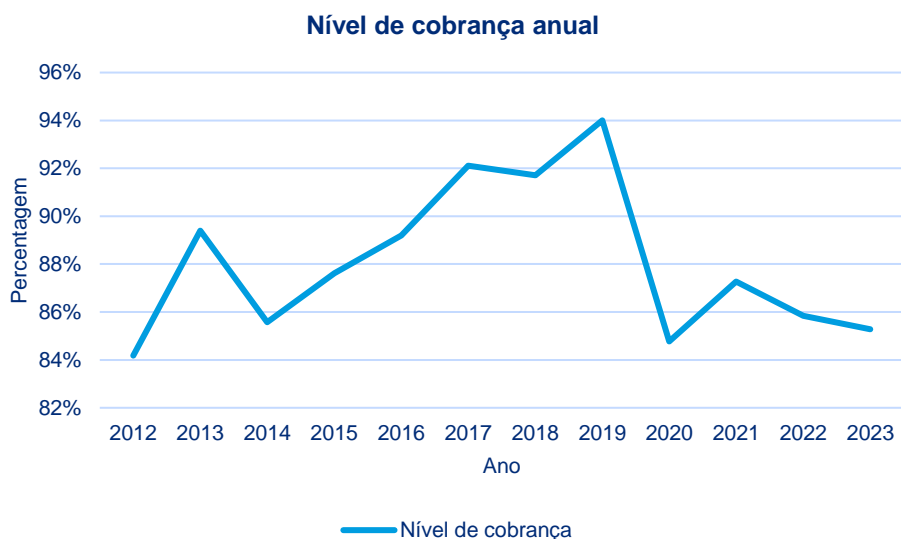
Para beneficiários cujo escalão se encontra abaixo da média na data do estudo, é considerada a evolução até ao valor médio da população. Para os beneficiários que estão acima do escalão

médio da população não se verifica qualquer evolução. Mantem-se a abordagem para as novas entradas.

### Nível de Cobrança

Para efeitos de estimativa futura de receitas, estão a ser considerados os valores relativos às contribuições emitidas em cada ano assim como os valores inerentes à recuperação da dívida de anos anteriores e da nova dívida gerada.

Face à análise do nível médio de cobrança verificado nos últimos anos, gráfico seguinte, considerou-se uma percentagem de 90% do valor emitido de contribuições, em cada um dos anos da análise, para determinação da receita líquida futura.



### Momento de passagem à reforma

Os beneficiários podem definir o momento em que acede à situação de reforma, uma vez que a data de reforma não é mandatária aos 65 anos de idade. Para esta análise considera-se que, anualmente, 50% dos beneficiários contribuintes elegíveis passam à reforma no primeiro momento. Este pressuposto de 50%, apresenta-se ainda conservador e ajustado à realidade da CPAS, uma vez que como se verifica, o rácio de reformados efetivos versus beneficiários elegíveis, é inferior a 50% uma vez que, apenas os beneficiários com as contribuições regularizadas (sem dívidas) podem aceder à reforma.

Uma vez que os beneficiários podem efetuar o pagamento da dívida para aceder ao benefício de reforma, neste estudo considera-se que todos os beneficiários efetuam o pagamento da sua dívida quando estão elegíveis para a situação de reforma sendo este valor incluído na % de cobrança de dívida anteriormente identificada.



## **Outros pressupostos**

Considera-se que são efetuados 14 pagamento de pensões anuais. Nos meses de julho e novembro são devidos o subsídio de férias e de Natal, por outro lado, as contribuições apenas se efetuam 12 vezes no ano.

Considera-se que um beneficiário contribuinte, regulariza a sua dívida quando se torna elegível para aceder à pensão de reforma.

Desde 2019, anualmente, a CPAS propõe ao Conselho Geral desta Caixa o fator de correção a vigorar em cada ano. A implementação este fator está indexada à sua aprovação e posterior publicação em portaria. Nas projeções futuras não se considera qualquer fator de redução, sendo aplicado aos escalões contributivos dos beneficiários contribuintes uma taxa de contribuição de 24%.

## Secção 3

# Evolução Histórica

A CPAS opera sob um regime de repartição que exige um equilíbrio entre as receitas provenientes das contribuições, outras fontes de financiamento e as despesas associadas ao pagamento de benefícios. O acompanhamento das diversas variáveis que influenciam este regime é essencial para garantir a disponibilidade de recursos para o pagamento das pensões. Estas variáveis estão interrelacionadas e, por isso, o impacto numa delas pode afetar a saúde geral do regime.

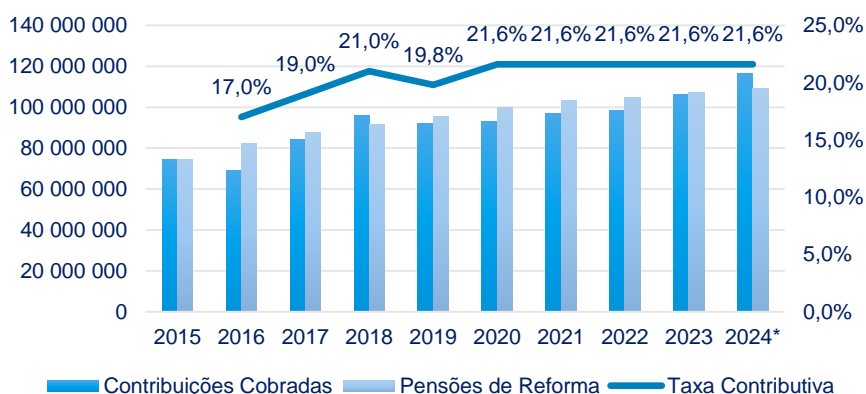
As principais variáveis que afetam este regime de Caixa de Previdência incluem, por um lado, fatores relacionados com o valor dos benefícios pagos e a duração dos pagamentos (por exemplo, a fórmula de cálculo do benefício de reforma, a esperança média de vida e a data de acesso ao benefício de reforma). Por outro lado, incluem também o número de novos beneficiários contribuintes, as escolhas dos escalões contributivos da população contribuinte, a evolução da dívida de contribuições e as fontes de financiamento externas.

Para assegurar a sustentabilidade do regime, foi aprovado, em 2015, o Decreto-Lei n.º 119/2015, que introduziu um novo regulamento. Este regulamento estabeleceu, entre outras alterações, o aumento gradual da taxa contributiva e a modificação da fórmula de cálculo das pensões de reforma.

A alteração do regulamento tinha como objetivo alinhar as pensões às contribuições, sendo o aumento da taxa contributiva fundamental para manter o equilíbrio entre a cobrança efetiva de contribuições e os benefícios pagos. As mudanças demográficas, especialmente o aumento do número de novos reformados nos próximos anos, terão um impacto significativo sobre este regime, uma vez que é crucial garantir fontes de financiamento para o pagamento das pensões. Por exemplo, entre 2008 e 2014, o pagamento de pensões triplicou, sem que houvesse um aumento proporcional no número de novos beneficiários ou nas contribuições.

### Evolução das Contribuições e Pensões:

O gráfico a seguir ilustra a evolução das contribuições e das pensões pagas, evidenciando a importância do aumento da taxa contributiva para assegurar recursos suficientes para o pagamento das pensões anuais.



\*valores estimados para dezembro de 2024

Como se pode verificar, com a exceção do ano de 2024, desde 2019, a taxa de contribuição ajustada não tem sido suficiente para cobrir as pensões, resultando em desequilíbrios que comprometem a sustentabilidade do regime.

O regulamento de 2015, mencionado anteriormente, manteve os escalões contributivos associados à Retribuição Mínima Mensal Garantida, o que, juntamente com o aumento da taxa de contribuição, implicou um aumento significativo do encargo contributivo para os beneficiários contribuintes.

Em 2018, uma nova alteração ao regulamento substituiu a base de incidência da taxa contributiva por um Indexante Contributivo, ajustado anualmente com base na evolução do Índice de Preços ao Consumidor (IPC) sem habitação. Este indexante seria ainda ajustado por um fator de correção com efeito em 2019. A aplicação do fator de correção em anos futuros teria de ser alvo de proposta pela Direção, sustentado em estudos atuariais, com parecer favorável do Conselho Geral e posteriormente aprovado pelo Governo. A sua implementação dependeria da publicação por portaria.

Em termos históricos os valores de base de incidência de contribuições têm evoluído da seguinte forma:

<b>Ano</b>	<b>RMMG/ Indexante Contributivo</b>	<b>Taxa Contributiva</b>	<b>Fator Correção</b>	<b>Taxa Efetiva</b>	<b>Base de incidência</b>
2016	530,00 Euros	17%	n/a	17,0%	90,10 Euros
2017	557,00 Euros	19%	n/a	19,0%	105,83 Euros
2018	580,00 Euros	21%	n/a	21,0%	121,80 Euros
2019	581,90 Euros	23%	-14%	19,8%	115,10 Euros
2020	581,90 Euros	24%	-10%	21,6%	125,69 Euros
2021	581,90 Euros	24%	-10%	21,6%	125,69 Euros
2022	590,69 Euros	24%	-10%	21,6%	127,59 Euros
2023	620,22 Euros	24%	-10%	21,6%	133,97 Euros
2024	642,98 Euros	24%	-10%	21,6%	138,88 Euros

O valor indexante e o fator de correção que ficaram estabelecidos para 2019 foram, respetivamente, 581,90 euros e menos 14%. Deste modo, a taxa efetiva de contribuição foi fixada em 19,8% (em linha com o apresentado no gráfico anterior). O objetivo do fator de correção foi, portanto, tornar gradual o impacto do aumento da taxa de contribuição, atenuando o esforço contributivo dos beneficiários.

Entre 2020 e 2024, ficou definido um fator de correção de menos 10%, resultando numa taxa efetiva de 21,6%.

Historicamente, os valores de incidência de contribuições têm evoluído de forma a refletir as mudanças nas taxas e no indexante. O quadro seguinte apresenta o nível de contribuição e de pensões associado aos valores de taxa de contributiva e indexante contributivo:

Ano	Taxa Contributiva	Indexante Contributivo	Contribuições Cobradas	Pensões Pagas	Défi ce/ Excesso
2017	19,0%	557,00	84 003 256,00	87 514 121,00	96,0%
2018	21,0%	580,00	95 933 892,88	91 736 015,16	104,6%
2019	18,8%	581,90	92 071 145,00	95 459 012,00	96,5%
2020	21,6%	581,90	93 028 570,04	99 751 681,05	93,3%
2021	21,6%	581,90	97 122 925,66	103 279 89,53	94,0%
2022	21,6%	590,69	98 199 319,01	104 665 225,06	93,8%
2023	21,6%	620,22	106 011 446,50	107 126 052,16	99,0%
2024*	21,6%	642,98	116 425 169,96	108 985 578,51	106,8%

\*valores estimados para dezembro de 2024

De salientar que a aplicação do fator de correção tem reduzido as contribuições abaixo do valor das pensões a pagar, exceto em 2024, em que se venha a verificar um superavit de 106,8% (99,0% em 2023).

### Desafios futuros:

Nos últimos seis anos, o esforço adicional de 16 milhões de euros devido à aplicação do fator de correção destaca a necessidade de uma abordagem sustentável. A situação atual não permite margem financeira para melhorias ou intervenções necessárias.

Ano	Excesso/ (Défi ce)
2019	(3 387 867)
2020	(6 723 111)
2021	(6 156 464)
2022	(6 465 906)
2023	(1 114 606)
2024*	7 439 591
<b>Total</b>	<b>(16 408 362)</b>

\*valores estimados para dezembro de 2024

Em 2024, a percentagem de cobrança de contribuições do ano ascendeu a 89,4%, tendo-se verificado uma recuperação de 8.554 milhares de euros de valores em dívida (com base nos valores estimados para 31 de dezembro de 2024).

Ano	Contribuições Emitidas	Contribuições Cobradas	% Cobrança
2017	91 193 972	84 003 256	92,11%
2018	104 607 251	95 933 893	91,71%
2019	97 944 721	92 071 145	94,00%
2020	109 738 712	93 028 570	84,77%
2021	111 287 534	97 122 926	87,27%
2022	114 396 116	98 199 319	85,84%
2023	124 308 133	106 011 447	85,28%
2024*	130 270 791	116 425 170	89,37%

\*valores estimados para dezembro de 2024

Este modelo de regime beneficia da possibilidade de recorrer a fontes de financiamento externas, além das contribuições, que são essenciais para complementar o esforço dos beneficiários. A CPAS dispõe de um Fundo de Garantia, que, em 31 de dezembro de 2023, tinha um montante de 470.626 milhares de euros, suficiente para cobrir o pagamento das pensões atuais durante 4 anos e 4 meses. Este fundo pode ser utilizado em situações de défice de contribuições para garantir o pagamento das pensões.

Face ao exposto, é importante que a CPAS avance rapidamente para um modelo que não mantenha o regime em esforço financeiro. A tendência de redução na cobrança de contribuições, especialmente em 2022, e a recuperação parcial em 2024 indicam a necessidade de um foco renovado na sustentabilidade.



## Secção 4

# Determinação do Impacto

Na presente secção, e de acordo com objetivo do presente estudo, é apresentada a análise do impacto de introdução de um fator de correção em 2025.

Para determinar a base contributiva de 2025 foi atualizado o Indexante Contributivo mensal, estabelecido para 2025 em 653,66 euros, com base no valor do IPC sem habitação publicado pelo INE no dia 1 de outubro de 2024 de 1,66%. A estimativa de base de incidência de contribuição para 2025 será de 156,88 euros.

Os Fatores de Correção analisados foram:

Descrição do cenário	Ano	Indexante Contributivo	Fator de correção	Base de incidência
Valor aplicado em 2024	2024	642,98	-10%	138,88
Valor de 2025 sem fator de correção	2025	653,66	0%	156,88
Valor de 2025 com fator de correção	2025	653,66	-2%	153,74
Valor de 2025 com fator de correção	2025	653,66	-4%	150,6
Valor de 2025 com fator de correção	2025	653,66	-5%	149,03
Valor de 2025 com fator de correção	2025	653,66	-6%	147,47

O impacto de aplicação de um fator de correção, teve por base o estudo de sustentabilidade apresentado no relatório e contas da CPAS relativo ao exercício de 2023, considerando os 15 anos de projeções apresentados e que foram determinados sem considerar fatores de correção de 2024 a 2038, conforme previsto no Regulamento da CPAS.

Considerando a base de estudo e pressupostos de projeção estudados no fecho de 2023, foi atualizado, tendo em consideração o comportamento real de 2024 e histórico até esta data, o indexante contributivo de 2025 com um acréscimo de 1,66%.

Assim, foram efetuadas análises quantitativas ao fator de correção de 2025 e fornecidas à direção da CPAS as oscilações que estes afetam na sustentabilidade do regime de forma a suportar actuarialmente a tomada de decisão.

A introdução do fator de correção teve como objetivo diluir o impacto de alteração da taxa contributiva num maior período. Assim após 2019 o valor de incidência contributiva foi reduzido pela aplicação deste fator de correção.

Neste sentido, a sustentabilidade da Caixa ficou afetada pela redução das contribuições, tendo os anos de 2019 a 2023 refletido um deficit de contribuições para fazer face ao pagamento de pensões. Em 2024 estima-se que venha a ocorrer um cenário inverso, apresentando um superavit, uma vez que o aumento do custo com as pensões em pagamento é compensado pelo aumento de cobrança da dívida.

A redução do valor de contribuição anual afeta não só a sustentabilidade do regime, como também o valor da pensão dos beneficiários que terão uma menor base de cálculo. A definição do equilíbrio entre o Regime no interesse total e absoluto dos seus beneficiários e das suas

pensões deve ser equilibrado e essencialmente partilhado entre a Instituição e os seus beneficiários.

Torna-se importante, no nosso entendimento repor a taxa de contribuição na íntegra dos 24%, que se verifica necessária para a manutenção da sustentabilidade do regime mantendo as contribuições acima do valor das pensões pagas.

De salientar ainda que face à implementação das novas medidas de recuperação da dívida, esta tem-se mostrado positiva, diminuindo a necessidade de resgatar os valores investidos contribuindo para um aumento dos rendimentos futuros.

Tendo em consideração o regulamento da CPAS a adoção de um fator de correção irá afetar:

- valor da estimativa das contribuições do ano 2025;
- valor da estimativa das novas pensões futuras consideradas, sendo que o valor de 2025 afeta todos os valores subsequentes;
- valor dos ativos financeiros pelo facto de essencialmente se estimar a utilização do seu rendimento, em anos com menor nível de contribuições.

No relatório apresentado para suporte da proposta da Direção da CPAS foram elaborados os seguintes cenários:

<b>Cenário</b>	<b>Descrição do cenário</b>
Cenário I	Valor de 2025 sem fator de correção
Cenário II	Valor de 2025 com fator de correção de 2%
Cenário III	Valor de 2025 com fator de correção de 4%
Cenário IV	Valor de 2025 com fator de correção de 5%
Cenário V	Valor de 2025 com fator de correção de 6%

O quadro seguinte apresenta, para os diferentes cenários, a evolução dos valores do rácio de contribuições versus pensões, com a alteração dos pressupostos identificados anteriormente:

<b>Cenários</b>	<b>Rácio de Contribuições vs Pensões</b>			
	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
Cenário I	94%	99%	109%	122%
Cenário II	94%	99%	109%	120%
Cenário III	94%	99%	109%	117%
Cenário IV	94%	99%	109%	116%
Cenário V	94%	99%	109%	115%

A evolução da população contributiva não se tem demonstrado ser suficiente para acompanhar a evolução do pagamento de pensões, a escolha de escalão contributivo, o aumento da dívida e o número de novos beneficiários tem impactado negativamente o Regime.

Nos últimos anos tem sido necessário recorrer aos ativos da CPAS para fazer face ao pagamento de pensões anuais, com a exceção de 2024 pela recuperação da dívida coerciva.

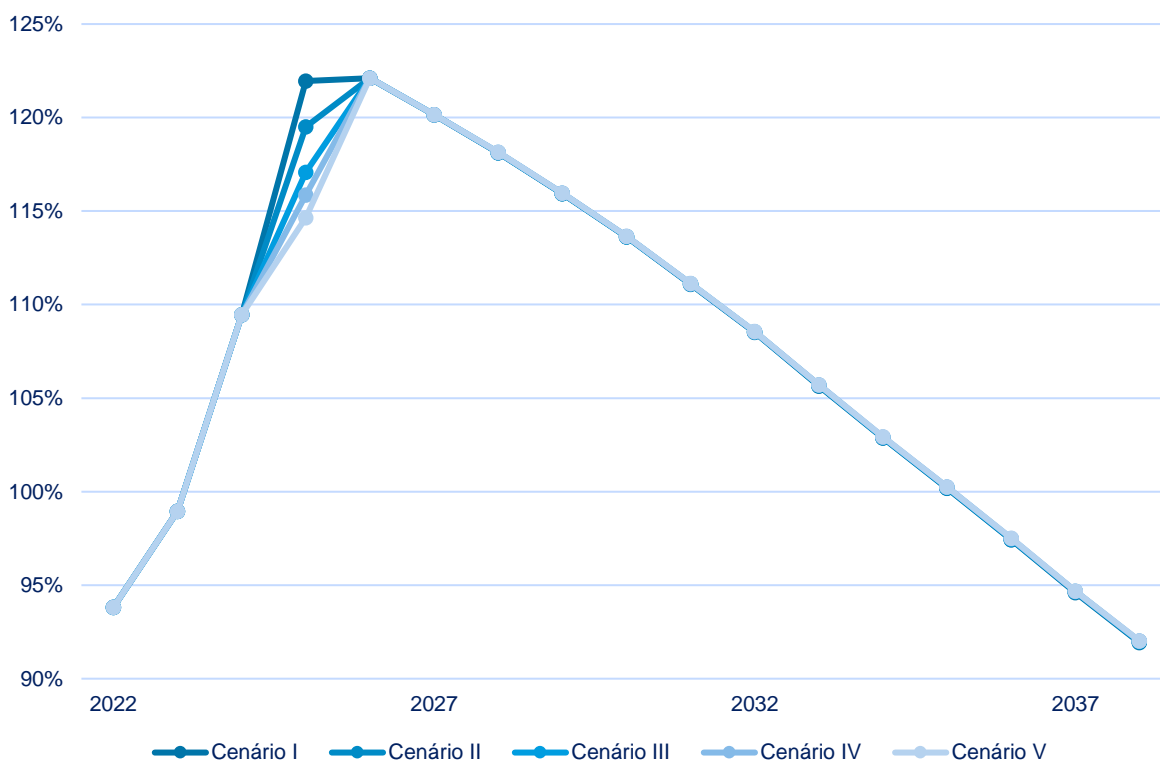
Este é um fator que afeta muito negativamente a sustentabilidade do sistema, tendo a recuperação da dívida de contribuições anual demonstrado ser uma medida muito positiva para a recuperação da sua sustentabilidade.

Deste modo, não considerando valor de fator de correção para 2025 a estimativa ajustada à realidade de 2024 manteria o regime financeiro estável, pois a estimativa de contribuições será suficiente para o pagamento das pensões estimadas.

É relevante não só verificar o impacto imediato no ano, assim como o impacto ao longo dos anos de projeção. Em qualquer um dos cenários no final da projeção (15 anos) já se verifica um deficit de contribuições versus pensões (em cerca de 92%).

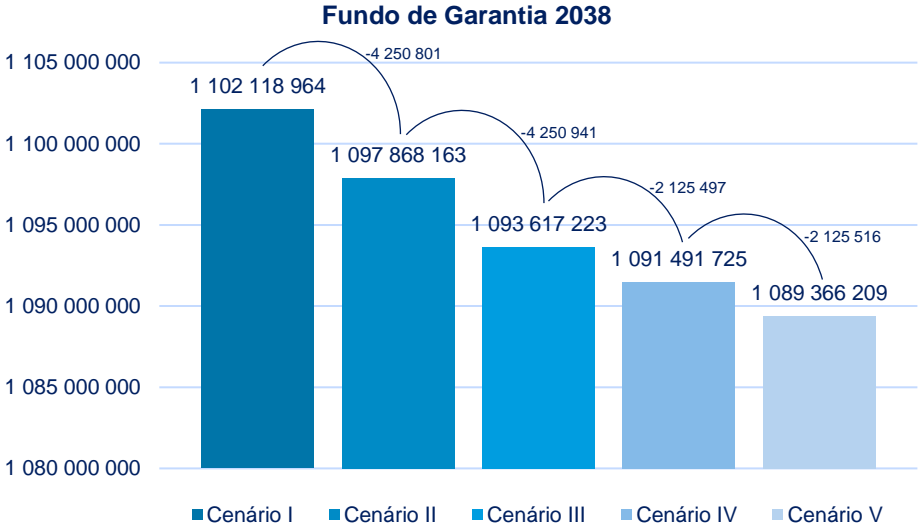
Deste modo, é nosso entendimento que a taxa de contribuição estabelecida de 24% deverá ser mantida, uma vez que uma redução na taxa, por aplicação de um fator de correção reduz a capacidade financeira da CPAS.

O gráfico seguinte apresenta a evolução ao longo dos anos de projeção, sendo que o fator de correção é apenas aplicado no ano de 2025, os restantes anos de projeção mantiveram-se com a Taxa de Contribuição de 24% conforme previsto no Regulamento da CPAS.



Verifica-se que neste cenário ajustado às evoluções demográficas e financeiras, o valor das contribuições no final da projeção, não será suficiente para fazer face ao pagamento de pensões, no entanto, verificamos ser possível acomodar o fator de redução de 6% e manter a sustentabilidade a curto prazo.

O gráfico seguinte apresenta a estimativa de evolução dos ativos financeiros até ao final do prazo de projeção, 2038, considerando os cenários anteriormente identificados e as alterações combinadas da revisão dos pressupostos.



## Secção 5

# Conclusões e Recomendações

A CPAS tem a missão de assegurar pensões de reforma aos seus beneficiários e subsídios por morte às suas famílias. O seu sistema de previdência assenta na solidariedade intergeracional, onde a geração presente financia os pensionistas atuais, na expectativa de que as gerações futuras façam o mesmo.

Assim, este regime sendo um regime de repartição, depende das contribuições dos seus beneficiários; qualquer diminuição nas contribuições, seja por uma redução na taxa de contribuição ou por um aumento da dívida, compromete a sustentabilidade do sistema e impõe um maior encargo financeiro às gerações vindouras.

De salientar, que a CPAS possui ainda um ativo financeiro que pode ser utilizado para mitigar eventuais défices (Fundo de Garantia), no entanto verifica-se que a sua capacidade de resposta aos pagamentos de pensões anuais tem vindo a diminuir, estando atualmente apto a financiar as pensões em pagamento em cerca de quatro anos.

É, portanto, crucial manter a taxa de contribuição de 24%, considerada necessária para sustentar a fórmula de cálculo das pensões de reforma, assim como continuar a reduzir a dívida anual de contribuições, por forma a que as fontes de financiamento proporcionem um valor superior aos pagamentos de benefícios, princípio essencial nos regimes de repartição.

Acreditamos que a eventual redução das contribuições, através da implementação de um fator de correção, deve ser avaliada com base nas condições económicas atuais e futuras, evitando que os beneficiários enfrentem variações no seu contributo para a reforma, nomeadamente, com maiores exigências contributivas no futuro.

Com base nos resultados quantitativos obtidos, reiteramos que a sustentabilidade da CPAS deve ser avaliada a longo prazo e, em todos os cenários apresentados, antecipa-se um défice de contribuições no período de projeção. Assim, é nossa recomendação que não se aplique o fator de correção em 2025 e anos seguintes, contribuindo assim para o fortalecimento da robustez financeira do regime, mantendo a taxa contributiva de 24%.

Por fim de referir, que este fator de correção foi criado para suavizar o impacto do aumento da taxa de contribuição de 21% para 24% em 2019, no entanto desde a sua primeira aplicação, ainda não existiu uma aproximação à taxa de contribuição acordada.





**Mercer (Portugal) Lda.**  
Rua António Pedro, 111  
1150-045 Lisboa  
Portugal  
[www.mercer.pt](http://www.mercer.pt)

Copyright © 2024 Mercer (Portugal) Lda. Todos os direitos reservados.